

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMÁCIA – 2026/2028

Que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA BAHIA (SINCOFARMA)**, inscrito no CNPJ/MF nº 51.847.489/0001-72, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Thiago Santos Silva, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E SERVIÇOS NO COMÉRCIO DE ITABERABA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF: 12.475.667/0001-20, neste ato representado pelo seu diretor presidente, Edvaldo Rodrigues dos Santos, devidamente autorizados pelas as suas assembleias, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGENCIA

Aplicam-se os termos desta Convenção Coletiva a todas os Empregados do Comércio lojista da base territorial dos Municípios de Boa Vista do Tupim/BA, Bonito/BA, Iaçú/BA, Ibiquera/BA, Ipirá/BA, Itaberaba/BA, Itaete/BA, Itatim/BA, Lajedinho/BA, Marcionílio Souza/BA, Nova Redenção/BA, Utinga/BA e Wagner/BA.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL:

As empresas concederão aos seus empregados com salário superior ao piso, reajuste salarial, que obedecerá ao seguinte cálculo e terá vigência a partir de 01 de março 2026.

a) 6,79%, (seis por cento inteiros, e setenta e nove décimos), compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas a partir de (março) de 2026.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALÁRIAL:

a) A partir do dia 1º (primeiro) de março R\$ 1.661,00 (um mil e seiscentos e sessenta e um reais) para os empregados abrangidos por essa convenção coletiva de trabalho 2026-2028.

CLÁUSULA 4ª - TRIÊNIO

As empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitando a totalidade dos triênios ao valor equivalente ao piso estabelecido nesta convenção coletiva.

CLÁUSULA 5ª - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa as empresas, mensalmente, pagarão ao empregado que exerça a função exclusivamente de caixa, ao mesmo empregador o percentual de 5% (cinco por cento) do piso normativo para empregados, desde que tenham três meses na empresa.

PARÁGRAFO 1º - Fica desobrigado deste pagamento às empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem conferência do numerário.

PARÁGRAFO 3º - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA 6ª - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados que percebem salários na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- b) as verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio, serão apurados pelo somatório dos últimos 12 (doze) meses, afinados da seguinte forma: encontra-se o somatório dos 11 (onze) primeiros salários, adiciona-se o salário do mês de dezembro do respectivo ano e faz a divisão por 12 (doze).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento das parcelas do 13º salário será apurado e corrigido da seguinte forma: para o cálculo da 1ª parcela será utilizado o somatório das comissões e remunerações recebidas de janeiro a outubro. Em relação à 2ª parcela acrescenta ao somatório dos dez meses anteriores ao mês de novembro, dividido por 11 (onze).

- a) a complementação das parcelas do 13º será apurada pelas comissões e ou remunerações auferidas no mês de dezembro incorporado ao somatório dos 11 (onze) meses, ou seja, de janeiro a novembro, divididos por 12 (doze), compensando-se as parcelas pagas em 30 de novembro e 20 de dezembro.
- b) o comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda atendendo às regras da empresa.
- c) o empregado remunerado por comissão pura a partir de 01 de março terá garantido a remuneração mínima equivalente ao piso salarial fixado nesta Convenção, incluindo repouso remunerado.
- d) o vendedor comissionado não está obrigado à tarefa de carga e descarga de mercadoria, tampouco a tarefa de lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;
- e) para os empregados que recebem salário fixo mais comissão e os apenas comissionados, o cálculo para pagamento do triênio e quebra de caixa, obedecerá aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão aplica-se o percentual de 3% (três por cento) para triênio e 5% (cinco por cento), para quebra de caixa, a ser recebido ao empregado que tem por remuneração salário mais comissão. Para os empregados

que recebem apenas comissão deve ser observadas as normas mencionadas nas cláusulas quarta e quinta desta convenção.

CLÁUSULA 7ª- ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção das hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) pré-aposentado: nos doze últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- b) aos comerciários (as) em gozo de auxílio-doença fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após alta médica pela previdência social, sendo permitida a conversão da estabilidade em indenização;
- c) fica assegurada a comerciária que sofrer aborto espontâneo estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato mediante atestado médico;
- d) gestante: desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto;

CLÁUSULA 8ª - UNIFORME

As empresas na medida em que exijam, fornecerão gratuita e anualmente 02 (dois) uniformes aos seus empregados, responsabilizando-se pela regularização do uso em serviços.

CLÁUSULA 9ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada do empregado permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- a) manifestação pôr escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;
- b) as horas acrescidas em um dia da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras;
- c) as horas extras do empregado, uma vez não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), as 02 (duas) primeiras, e 100% as demais, ressalvando-se a do vigia noturno interno cujo percentual será de 50% (cinquenta por cento) da hora normal;
- d) os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar com duração superior a 2h00 (duas horas), um lanche (in natura);

e) a compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02 (duas) horas, dar-se-á com base na correlação, considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga sem prejuízo da folga semanal normal;

f) as empresas são obrigadas a divulgar de forma clara para seus colaboradores o extrato das horas trabalhadas e/ou compensadas durante o mês;

PARÁGRAFO 1º - A remuneração do trabalho realizado no horário entre 22h00min horas de um dia e 05h00min horas do dia seguinte terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da CLT.

PARÁGRAFO 2º - O parágrafo primeiro é inaplicável aos empregados vigias e aos casos de revezamento semanal ou quinzenal, para os quais se aplicam o artigo 73 da CLT.

PARÁGRAFO 3º - Os trabalhadores abrangidos por essa convenção coletiva de trabalho terão uma folga programada a combinar com a empresa até o mês de junho de 2026, em compensação a folga do dia dos comerciários.

CLÁUSULA 10ª - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica ajustado que a jornada de trabalho do trabalhador (a) do setor de farmácia em dias de domingos feriados, será de 06h ininterruptas:

a) fica ajustado que na vigência dessa Convenção os empregados que laborarem em dias de domingo e feriados, terão direito a receber o valor de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais) a título de dobra do repouso semanal remunerado, a serem pagos juntamente com o salário do mês, constando em folha de pagamento.

b) O empregado que laborar em dias de domingos terá **uma folga** compensatória obrigatória e concedida pela empresa na semana seguinte de segunda a sexta-feira.

b) nenhum empregado estará obrigado a trabalhar em dois domingos consecutivos, devendo ser respeitado um intervalo de descanso a cada domingo ou feriado trabalhado;

c) o empregado que ultrapassar a carga horária de 06 (seis) horas no trabalho aos domingos e feriados deverá receber pelas horas excedentes o adicional de 100%;

d) As empresas providenciarão a escala dos colaboradores que laborarão no domingo ou feriado, e comunicará ao funcionário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

f) Caso aconteça necessidades imperiosa, a comunicação poderá ocorrer no final do expediente que antecede o domingo ou feriado.

CLÁUSULA 11ª - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica assegurado o dia 30 de outubro como "DIA DO COMERCIÁRIO", com a concessão de folga compensatória e garantia aos trabalhadores conforme cláusula 9ª, parágrafo 3º, nas cidades Itaberaba, Marcionílio Souza, Boa Vista Do Tupim, Bonito, Iaçú, Itatim, Ibiquera, Itaete, Lagedinho, Ipirá, Nova Redenção, Utinga e Wagner - BAHIA.

CLÁUSULA 12ª - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) a jornada de trabalho não poderá ser alterada se provocar prejuízo no comparecimento às aulas;
- b) serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes de exames vestibulares ou concursos, desde que comprovada e cientificada ao empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes;

CLÁUSULA 13ª - RESCISÃO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho que tenha a partir de um ano poderá ter a rescisão acompanhada por um representante da categoria profissional, a pedido do empregado.

PARÁGRAFO 1º - Os empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade e quando dispensados sem justa causa terá direito ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias, independentemente da Lei 12.506/2011;

PARÁGRAFO 2º - O empregado só será beneficiado nos termos do parágrafo anterior após 04 (quatro) anos de efetivo trabalho na mesma empresa;

PARÁGRAFO 3º - O cumprimento do aviso prévio trabalhado não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, devendo o período excedente ser indenizado.

CLÁUSULA 14ª - FILIAÇÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão comparecer às empresas para proceder à filiação de novos associados, devendo oficial a empresa que em 15 dias poderá manifestar a sua concordância, indicando o dia e horário de melhor conveniência para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 15ª - DIRIGENTES SINDICAIS/ REPRESENTANTES SINDICAIS

As empresas que tiverem nos seus quadros empregados que sejam dirigentes sindicais, liberará em acordo com a empresa apenas um, sem prejuízo na sua remuneração, para ficar à disposição do Sindicato.

CLÁUSULA 16ª - SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual na mesma função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber a partir do primeiro dia com a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 17ª - CÓPIAS DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de todos os documentos por eles assinados.

CLÁUSULA 18ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS

Os empregadores descontarão dos seus empregados não sindicalizados a contribuição assistencial no valor de **R\$ 120,00 (cem reais) anual**, dividido em **03 (três) parcelas** de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**. Sendo que a primeira parcela a ser **descontada até o dia 30 março**; e **recolhida até o dia 10 de abril**; a segunda parcela a ser **descontada até o dia 30 de abril** e **recolhida até o dia 10 de maio**; a terceira parcela a ser **descontada até o dia 30 de maio** e **recolhida até o dia 10 de junho**.

a) As empresas recolherão as contribuições deduzidas dos salários dos empregados através do boleto bancário emitido no site do sindicato no endereço eletrônico: www.sindcir.com.br, ou depositar na Cooperativa do Brasil S/A (Sicoob Sertão), conta corrente do Sindicato laboral nº **63.846-3**, agência **3025-2**. Como também transferência **Chave PIX 12.475.667/0001-20**, indicando razão social e CNPJ da empresa caso tenha dificuldade de realizar o pagamento através do boleto bancário encaminhado pela contabilidade. Em 05 (cinco) dias úteis após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária.

b) Os empregados que venham a se associar ao Sindicato ficarão isento do recolhimento da contribuição assistencial.

c) O empregado pode opor-se aos descontos nesta cláusula, devendo para tanto, comparecer a sede do Sindicato na Avenida Barão do Rio Branco, nº 33 – Centro – Itaberaba/BA. Preencher o formulário fornecido com timbrado do Sindicato, manifestando-se a sua livre intenção até o dia **02-03-2026**, sob pena da efetivação do desconto acima referido. Nos dias de sábados, domingos e feriados os trabalhadores não poderão se opor a taxa assistencial.

d) O trabalhador ficará de posse da segunda via do requerimento de cancelamento da contribuição assistencial. Sendo que é de responsabilidade do trabalhador (a), a entrega da cópia assinada e carimbada pelo representante do sindicato a empresa ou contabilidade para que seja efetivada o cancelamento do desconto.

e) As oposições da contribuição assistencial que não tenha carimbo e assinatura do presidente ou funcionário do sindicato não serão aceitas, como também não terão validade.

f) Os trabalhadores que forem admitidos após o prazo de oposição a contribuição assistencial contida na cláusula 18ª, letra C, terão o direito de se opor ao desconto no prazo de 10 dias após a data de admissão da carteira de trabalho.

CLÁUSULA 19ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL SICOMERCIO PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Conforme deliberação da Assembleia Geral, e considerando as condições legais que afastam a obrigatoriedade de contribuição à Entidade Patronal, foi aprovado que, a título de custeio da estrutura necessária às negociações trabalhistas da Entidade Patronal, as empresas do segmento contribuirão mensalmente com o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empresa, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO 1º: Devido esta contribuição atingir exclusivamente os direitos e interesses das empresas, para as empresas não associadas, será disponibilizado um prazo de 10 dias corridos da data da homologação deste instrumento coletivo de trabalho para oposição a esta contribuição. O pedido de oposição, O pedido deverá ser encaminhado por escrito e assinado pelo responsável pela empresa, constando Razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas-CNAE; endereço completo; identificação, telefone de contato e e-mail do sócio da empresa e do contabilista responsável, através do e-mail: sicofarma20@gmail.com.

PARÁGRAFO 2º: Com o objetivo de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, a contribuição prevista nesta cláusula, por se tratar de contraprestação de serviços, poderá também ser recolhida mediante emissão de boleto bancário, conjuntamente com o custeio mensal previsto na Cláusula do Benefício Social Familiar da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por meio de sistema on-line no website www.gestar.srv.br, não havendo qualquer vínculo jurídico ou responsabilidade solidária entre esta cobrança e a cláusula mencionada neste parágrafo.

CLÁUSULA 20ª – MENSALIDADE E DESCONTO

A mensalidade do empregado associado ao Sindicato laboral será no valor de 1% (um por cento) do piso salarial da categoria contido na cláusula terceira letra b.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que tenham nos seus quadros de empregado associados do sindicato laboral poderão, com anuência prévia deste, mediante a apresentação de autorização específica assinada pelo empregado, promover o desconto de mensalidade, depositando-a em conta corrente do Sindicato ou boleto de cobrança fornecida pela entidade.

CLÁUSULA 21ª – INFORMAÇÕES QUANTIDADE EMPREGADOS

Ficam as empresas sujeitas a informar a quantidade e a relação nominal atualizada de empregados de acordo com a declaração anual da RAIS ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 22ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistências jurídicas aos seus empregados, que no exercício da função de vigia, na defesa do patrimônio da empresa praticar atos que levem a responsabilidade penal.

CLÁUSULA 23ª - READMISSÃO

O empregado readmitido em até 12 (doze) meses na mesma empresa e função não poderá receber salário inferior a aquele que recebia quando da sua dispensa.

CLÁUSULA 24ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores fornecerão carta de referência ao empregado demitido sem justa causa ou que pedir demissão.

CLÁUSULA 25ª - EMPREGADOS SEM REGISTRO

As empresas não permitirão a permanência de empregados para trabalharem em suas dependências, prestadores de serviços ou fornecedores sem o devido registro na CTPS, bem como sem o pagamento do piso da categoria disposto na cláusula segunda, alínea "b", da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA 26ª - AMBIENTE DO TRABALHO SAUDÁVEL

As empresas colocarão assento para os empregados que habitualmente trabalhem em pé no atendimento ao público bem como serão concedidas pausas que o trabalho permitir.

PARÁGRAFO 1º - As empresas manterão sanitários um masculino e outro feminino de fácil acesso e em perfeito estado de conservação e limpeza.

PARÁGRAFO 2º - As empresas colocarão bebedouro com água potável com a opção de refrigerada e natural em local fácil e de livre acesso aos seus empregados.

CLÁUSULA 27ª - ATIVIDADES COM MOTOCICLETA

As empresas que utilizarem serviços de entrega com motocicletas deverá acrescer o adicional de 30% (trinta por cento) ao salário do empregado que desempenhe essa tarefa, em cumprimento ao § 4º do art. 193 da CLT, com redação da Lei nº 12.997, de 18.06.2014.

CLÁUSULA 28ª - MULTA

Fica estipulada a multa de 02 (dois) piso salarial da categoria por empregado envolvido no descumprimento da convenção, contido na cláusula terceira letra "b" para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta convenção coletiva de trabalho, seja parcial ou total, por qualquer das partes das entidades subscritoras na presente convenção, para tanto a multa será revertida 50% aos empregados e 50% para a entidade sindical na condição da empresa não cumprir a presente convenção.

CLÁUSULA 29ª - DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE



As entidades subscritoras dessa convenção coletiva de trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidade para todos no acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, independente de gênero, orientação sexual, origem, cor, estado civil ou situação familiar.

CLÁUSULA 30ª - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL

Devido a necessidade de redução dos custos operacionais das empresas e de atendimento imediato dos trabalhadores e seus familiares, com base no tema 1046 do Supremo Tribunal Federal, o qual trata da primazia do acordado sobre o legislado, esta cláusula foi especialmente desenvolvida para a disponibilização de produtos e serviços de forma massificada, fomentados pelas entidades convenentes, onde reduzem os custos operacionais das empresas e agilizam sua gestão, além de atender os trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma solidária, assistencial e sem burocracias.

As Entidades Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, este plano específico, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação deste plano específico, iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, devido à natureza social e o risco de prejuízo ao trabalhador em caso da solução de continuidade desta cláusula, o princípio ultratividade automática se aplica. Em caso de vencimento da convenção coletiva ou sua renovação, não haverá interrupção da prestação deste plano específico, nem do custeio, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, com base na Constituição Federal, CLT, e o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website das entidades e/ou www.gestar.srv.br.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira desta cláusula e com expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando no mês da homologação desta, **desde que a partir de 10/03/2026, o valor total de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.gestar.srv.br e /ou site das entidades e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação deste plano específico, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras, são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomar o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao plano específico, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

①

Carla
53665

Assinatura

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos serviços do plano específico a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito ao plano específico e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios e serviços prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios e serviços. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

Parágrafo Sexto - O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes. Caso a empresa tome ciência desta cláusula, ou seja, contatada para cumprimento e não possua trabalhadores ou não seja do segmento desta CCT, acesse o link: www.gestar.srv.br/solicitar-inativacao e solicite sua inativação.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula deste plano específico, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente

prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, do plano específico, está vinculada ao valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o plano específico, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos produtos e serviços, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles devem ser disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos produtos e serviços que serão disponibilizados e deverão ser rigorosamente observados, devido ao seu caráter social, emergencial de natureza solidária e alimentar.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.



948/2024
53665



BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 440,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.

(K)

19/08/20
53/65

BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, CONSULTA MÉDICA ON-LINE, COM ESPECIALISTA, SEM CUSTO, DURANTE SUA GESTAÇÃO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON- LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.

(K)

958/85
53665

[Handwritten signature]

BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$400,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X R\$ 2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	PARTICIPATIVO SEM UNIDADE MÓVEL	SERÁ DISPONIBILIZADO DESCONTOS SIGNIFICATIVO PARA TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

948/51
5365

BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros produtos e serviços os quais visem a redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custeio mensal aqui praticado.

CLÁUSULA 32ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 31 de janeiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada para registro

Itaberaba - Ba, 18 de fevereiro de 2026.



THIAGO SANTOS SILVA

PRESIDENTE - SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA
BAHIA (SINCOFARMA)



FILIPPE REIS SOUZA

ADVOGADO OAB/BA 53.665



EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

PRESIDENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E SERVIÇOS NO
COMÉRCIO DE ITABERABA E REGIÃO.